



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 486/SEGPES.GDGSET.GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o [ATO DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP. Nº 590, de 30 de agosto de 2013](#), que dispõe sobre as regras e os procedimentos adotados para concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo TST nº 502.169/2020-1,

Considerando o decidido no Pedido de Providências nº 0004438-98.2020.2.00.0000 pela Corregedora Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º O caput do art. 17 do [ATO.DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 590, de 30 de agosto de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Por ocasião das férias, o servidor terá direito ao adicional de férias e, opcionalmente, ao adiantamento de cinquenta por cento da gratificação natalina e à antecipação de noventa por cento da remuneração líquida, descontadas as consignações em folha de pagamento.  
.....”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.